

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/7/2002, publicado no DODF de 16/7/2002, p. 16 Portaria nº 320, de 26/7/2002, publicada no DODF de 2/8/2002, p.50.

Parecer n.º 123/2002-CEDF Processo n.º 030.010222/98

Interessado: Escola Livre Expressão

- Concede, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, credenciamento à Escola Livre Expressão, localizada na QMS 31, Lotes 3 e 5, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho-DF, mantida pelo Instituto de Educação Livre Expressão.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1^a a 4^a série.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Diretora da Escola Livre Expressão, em 28 de dezembro de 1998, requer à Secretaria de Estado de Educação credenciamento e autorização para funcionamento da educação infantil (2 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A instituição de ensino em referência localiza-se na QMS 31, Lotes 3 e 5, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho-DF, é mantida pelo Instituto de Educação Livre Expressão, situado no mesmo endereço, e iniciou suas atividades pedagógicas no ano letivo de 1998.

Constam dos autos o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

II - ANÁLISE – As técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP justificaram, a fls. 134, que a morosidade na tramitação do processo ocorreu devido à demora na liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da Escola e ao quantitativo de processos a ser instruídos.

Após algumas orientações e solicitações à Escola em questão, as técnicas da SUBIP informaram a fls. 130 a 135 que:

- a mantenedora existe legalmente;
- o prédio escolar foi adaptado para fins escolares e cedido pela mantenedora;
 - as instalações físicas possuem boas condições de conservação e higiene;
 - a escola dispõe de parque infantil, área coberta e descoberta para recreação

e lazer;

- encontram-se nos arquivos da escola os seguintes documentos: Termo de Cessão de Uso do imóvel, Alvará de Funcionamento, Parecer favorável da então Divisão de Engenharia e Arquitetura da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, Croqui do prédio escolar e Parecer favorável da Inspeção de Saúde referente à piscina;

China statis

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- os recursos materiais destinados às atividades pedagógicas são adequados e suficientes:
- a sala de leitura possui acervo compatível aos níveis de ensino propostos, em quantidade suficiente e adequado à faixa etária;
- o corpo docente é constituído de profissionais habilitados tanto para educação infantil quanto para as séries iniciais do ensino fundamental;
- a equipe técnica-pedagógica é constituída pela Diretora e Orientadora Educacional, ambas portadoras de habilitação específica;
- o arquivo escolar encontra-se instalado em lugar seguro e organizado de forma prática e funcional;
- a assistência ao educando se faz presente por meio de bolsas de estudo ou redução de mensalidade, conforme documentação comprobatória arquivada na escola;
 - a escola funciona nos turnos matutino e vespertino.

A instituição de ensino mantém no seu quadro de funcionários uma Secretária Escolar habilitada.

A assessoria deste Colegiado solicitou à mantenedora Declaração de Capacidade Econômica e Financeira que foi anexada a fls. 149 dos autos.

A Escola atendeu à solicitação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, construindo banheiros para portadores de necessidades especiais.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional emitiu parecer informando que a escola encontra-se em condições de funcionamento para os níveis de ensino propostos.

O Alvará de Funcionamento foi emitido em 8 de maio de 2002, em caráter precário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Proposta Pedagógica apresentada pela escola encontra-se em consonância com o que dispõem os artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF.

A Escola Livre Expressão fundamenta sua Proposta Pedagógica nos princípios de liberdade e solidariedade humana e com plena observância aos preceitos legais. Quanto à metodologia, está fundamentada nas teorias de Piaget, Vygotsky e Wallon.

A avaliação da aprendizagem será realizada ao longo do ano letivo, de forma contínua, abrangente e diagnóstica, identificando e corrigindo disfunções apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

A organização curricular prevê 200 (duzentos) dias letivos anuais, com jornada escolar diária de 4 (quatro) horas-aula de 60 (sessenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais.

A matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 4ª série) contempla a base nacional comum e a parte diversificada. Os temas transversais serão tratados

POLYCE TURBS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

interdisciplinarmente, de acordo com o desenvolvimento dos conteúdos dos diversos componentes curriculares.

O Regimento Escolar não será apreciado por este Colegiado, em atendimento ao disposto no art.154 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Os documentos organizacionais contidos nos autos foram elaborados em consonância com as disposições legais em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, credenciamento à Escola Livre Expressão, localizada na QMS 31, Lotes 3 e 5, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho-DF, mantida pelo Instituto de Educação Livre Expressão;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1^a a 4^a série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil (2 a 6 anos) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- d) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que deve ser anexada a este parecer;
- e) validar os atos escolares praticados de acordo com o Regimento Escolar e em conformidade com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas;
- f) recomendar que a Escola Livre Expressão providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de julho de 2002

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/7/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 123/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA LIVRE EXPRESSÃO

Curso: Ensino Fundamental – 1^a a 4^a série

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turno: Matutino e Vespertino

Regime: Seriado/anual

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X
	Projeto pequeno agricultor	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS POR SÉRIE		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. O projeto pequeno agricultor tem por principais objetivos colocar a criança em contato direto com a natureza, através de plantio e colheita de hortas, plantas ornamentais e medicinais, como também criar hábitos alimentares saudáveis.
- 2. Os temas transversais: valores, família, sociedade, meio ambiente, ética, trânsito, sexualidade, cultura, saúde, direitos e deveres são desenvolvidos nos componentes curriculares.
- 3. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.
- 4. Horário de funcionamento: turno matutino 7h45 às 12h
 - turno vespertino 13h45 às 18h
- 5. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.